



PREFEITURA DE **MONTE ALTO**



GABINETE DA PREFEITA

Pregão nº 71/2.021

Processo SA/DL nº 124/2.021

Objeto: registro de preços de material de enfermagem.

Impugnante: AMC Saúde Comercial Hospitalar Eireli ME.

Trata-se de impugnação ao Edital nº 76/2021, do Pregão nº 71/2021, Processo SA/DL nº 124/2021, apresentada pela empresa AMC Saúde Comercial Hospitalar Eireli ME, que deve ser conhecida, por ter sido protocolada dentro do prazo estabelecido nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 41, da Lei federal 8.666/93, com alterações posteriores.

Insurge o Impugnante contra o edital da licitação, argumentando que o item 46 possui descritivo direcionado para apenas uma marca no mercado, o torna a disputa totalmente direcionada.

Sugere um descritivo alternativo para aumentar a competitividade do certame sem qualquer prejuízo técnico ao tratamento destinado do produto.

DECISÃO

As condições editalícias foram declinadas no instrumento convocatório com observância dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade que orienta maior ou menor exigência e em sintonia com o entendimento sumulado do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Como se trata de questão técnica do equipamento, a presente impugnação foi encaminhada à farmácia Central da Administração municipal para análise e manifestação.

A Diretora de Administração de Farmácias rebateu as alegações apresentadas e esclareceu o questionamento em correio eletrônico acostado nos autos do processo.



PREFEITURA DE MONTE ALTO



Todas as questões combatidas foram prontamente rebatidas de forma técnica e como muito bem explicado, necessário que tenhamos um produto que seja pronto para o uso, pois os pacientes que fazem uso desse tipo de cateter são paraplégicos ou tetraplégicos e o produto já vir lubrificado com a ponta mais "áspera" facilita o seu manuseio, para fins de se evitar danos na uretra dos pacientes

Ademais, este tipo de produto proporciona maior conforto aos pacientes, sobretudo porque são portadores das mais variadas deficiências, sendo assim a Administração municipal visa oferecer um produto que facilite sua rotina.

Também descabida e sem qualquer critério a afirmação da Recorrente de que existe outras opções no mercado que são melhores que o descrito no item 46, do Anexo I, do Edital, pois quem deve avaliar e prescrever o melhor tipo de produto a ser utilizado é a equipe médica ou de enfermagem e jamais imposto pelo fornecedor ou fabricante.

Além do mais, o fornecimento do material é decorrente de Mandado Judicial, onde consta a descrição do produto nos mesmos moldes do exigido no Edital.

Deste modo, lastreado no posicionamento da Diretora de Administração de Farmácias, os argumentos apresentados pela Impugnante não merecem prosperar, por não serem suficientes para justificar a modificação do edital, em razão de não apresentar elemento que pudesse mudar o juízo de convencimento da Administração municipal.

Assim sendo, diante de todo o exposto, e por inexistirem razões para a alteração do Edital da licitação, **NEGA-SE PROVIMENTO** à impugnação apresentada pela empresa AMC Saúde Comercial Hospitalar Eireli ME, determinando-se o regular prosseguimento do certame.

Monte Alto, 20 de agosto de 2.021.

Maria Helena Aguiar Rettondini
Prefeita